



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2022-L, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39 (detentor de mandado eletivo - agentes políticos)** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

*“Art.37 (...)*

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Assim sendo, a revisão geral anual deve ser feita somente por lei específica que promova o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão dos servidores públicos.

O presente projeto é apresentado simultaneamente à apresentação dos Projetos de Lei 20-E e 01-L, que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, e obedecendo o IPCA, índice de inflação oficial do País, apurado no exercício de 2021.

Face ao exposto, observa-se que a revisão geral anual deve ser feita por lei específica de competência da Câmara Municipal, recompondo, assim, o valor real dos subsídios dos agentes políticos.

Isso posto, a MESA DIRETORA 2022, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/01/2022 - 10:40 506/2022, de 14 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 2/2022**

De 14 de janeiro de 2022.

### ***Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os atuais subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque serão reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice do IPCA aferido no exercício de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de janeiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLÓVIS ANTÔNIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/01/2022 - 10:40 506/2022/fap